



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 459

00273

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
1º. 04.2009

proposição
Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009

autor
Senador MARCELO CRIVELLA

PRB

nº do prontuário
162131

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se um novo artigo às Disposições Gerais da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, com a seguinte redação:

Art.....A venda de cimento e derivados ensacados será feita em embalagens com peso máximo unitário de trinta quilogramas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda consiste em acolher, no sistema jurídico pátrio, recomendação da Organização Internacional do Trabalho (Convenção 127/1967), que preceitua que a carga máxima transportada pelo trabalhador individual leve em consideração sua saúde e segurança. Tal medida já é adotada na maioria dos países desenvolvidos.

Para as mulheres, a Consolidação das Leis do Trabalho limita o peso para emprego de força física muscular entre vinte e vinte e cinco quilos (art. 390, da CLT). Para os homens, o limite é de 60 kg (sessenta quilogramas). Neste caso específico, trata-se de um preceito antiquado, que estraçalha, na angústia da árdua jornada do trabalho diário, a saúde do indefeso e franzino operário braçal, reservando-lhe futuro sombrio e de consequência imprevisível. Ademais, esse padrão está completamente fora dos preceitos recomendados pela medicina do trabalho. É de se supor impossível que um servente de obra, com idade acima dos 45 anos, seja capaz de carregar tanto peso sem deteriorar ainda mais sua estrutura corporal, que certamente já estará comprometida pelos anos de trabalho pesado.

A adoção de um novo padrão metrográfico para o saco de cimento e seus derivados, fixando seu peso máximo em 30 kg por unidade ensacada, é uma medida de justiça pelo que ela representa para a saúde do trabalhador, na preservação de sua capacidade produtiva, e mesmo para a economia do País, com a redução do desperdício. Soma-se a isso, uma demanda menor pelos serviços de saúde pública.

PARLAMENTAR

